

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **DECRETO Nº 3.861, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

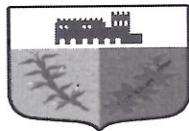
***DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
QUALIFICADAS  
EXTRAORDINÁRIAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DECORRENTE DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-  
19) NO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES,  
NO PERÍODO DE 18 DE MARÇO  
DE 2021 A 31 DE MARÇO DE  
2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.860, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Conceição do Castelo-ES, no período de 18 de março de 2021 a 31 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 05/2021, expedida pela Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo-ES, que recomenda a adequação das normas municipais para que não conflitem ou prevejam medidas que sejam menos restritivas que as previstas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

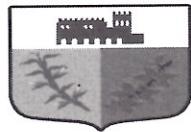
**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica, incluindo, mas não se limitando a atividades comerciais e a prestação de serviços, deverão intensificar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Ficam adotadas, no período de 18 de março de 2021 a 31 de março de 2021, as medidas contidas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, podendo o Município adotar medidas mais restritivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Art. 4º** O Município atuará na fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto, bem como poderá auxiliar a organização de possíveis filas em áreas externas de supermercados, lotéricas e farmácias.

**Art. 5º** Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo dada a continuidade das atividades/aulas de maneira remota, na forma do estabelecido pelos Decretos Municipais nº 3.692, de 25 de novembro de 2020 e nº 3.815, de 01 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** Os professores exercerão suas atividades de maneira remota.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto Municipal nº 3.860, de 17 de março de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 18 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Christiano Spadetto".

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo - ES